



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



LEI Nº 1818/97

**FOUAD YOUSSEF MAKARI, PREFEITO MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.**

"Da nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1813/97, e concede descontos para pagamento de I.P.T.U. de 1997."

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1813/97 passa a vigorar com a seguinte redação: Os débitos que se encontram pendentes poderão ser parcelados em duas vezes, gozando de um desconto de 20% (vinte por cento) se liquidado até o dia 10 de março de 1997.

Art. 2º - O contribuinte poderá quitar o I.P.T.U. de 1997 até o dia 10 de março de 1997 em duas parcelas gozando um desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 27 DE FEVEREIRO DE 1997.

FOUAD YOUSSEF MAKARI  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten Signature]*  
FOUAD YOUSSEF MAKARI  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten Signature]*  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Benedito Zeferino da Silva Filho  
Escrevente / Subst.º  
R.G. 25.235.047-9 - SSP-SP

*[Handwritten Signature]*  
MÁRIO PERELLI  
SECRETÁRIO

*[Handwritten Signature]* 00077